



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva
vereadoraugustao@ilheus.ba.leg.br

REQUERIMENTO Nº 669 /2021.

Exmo. Sr. Jerbson Moraes
DD.: Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta casa Legislativa, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso III do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que, após o presente requerimento ser lido no Plenário e aprovado, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Sr. Mário Alexandre Correa de Sousa, Digníssimo Prefeito do Município de que, na conformidade dos poderes que lhe conferem as normas da administração pública, determine a secretaria competente A CRIAÇÃO DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) EM SEU FORMATO ITINERANTE PARA ATENDER DISTRITOS E POVOADOS DE ILHÉUS

Justificativa:

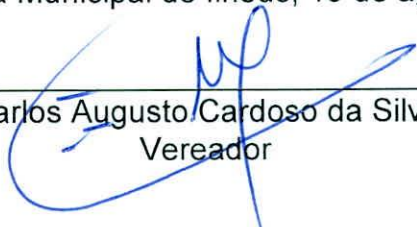
O CRAS itinerante é mais uma social que será desenvolvida pela prefeitura municipal de Ilhéus, através da secretaria de Assistência Social representando um grande avanço no serviço social que será desenvolvido nos diversos Distritos e Povoados do Município de Ilhéus, descentralizando ainda mais as ações de políticas públicas e proteção de assistência social à população ilheense. Um micro-ônibus ou van totalmente adaptados com acesso à internet, assistentes sociais, psicólogos, entre outros profissionais na área social.

As equipes de profissionais do CRAS Itinerante procurarão compreender a situação de cada família, identificando as necessidades, contribuindo para melhorar a condição de vida, relações familiares e comunitárias.

Entre as principais demandas, estão o acolhimento, acompanhamento em serviços socioeducativos e de convivência, encaminhamentos para a rede de proteção social, orientação e apoio na garantia de direitos de cidadania.

Sendo assim, conto com vossa valiosa atenção e com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste requerimento.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 19 de agosto de 2021.


Carlos Augusto Cardoso da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO

Praça J. J. Seabra s/nº, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil. CEP: 45.653-280

Contato: 0**7321012618 CNPJ: 13.009.816/000128

www.camaradeilheus.com.br

EM. _____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 23/08/2021
12:00
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva
vereadoraugustao@camaradeilheus.ba.gov.br

REQUERIMENTO Nº 670/2021.

Exmo. Sr. Jerbson Moraes
DD: Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta casa Legislativa, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso III do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que, após o presente requerimento ser lido no Plenário e aprovado, seja concedido tempo regimental de 10 minutos para a Ilma. Senhora Raquel Emília da Silva, munícipe do Alto da Conquista, durante a Sessão Ordinária no Plenário da Câmara Municipal de Ilhéus, datada para o dia 25/08/2021 às 16:00.

Justificativa:

A munícipe falará sobre as dificuldades que a comunidade está enfrentando em várias esferas do sistema público.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 20 de agosto de 2021


Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva
Vereador

Praça J. J. Seabra s/nº, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil. CEP: 45.653-280

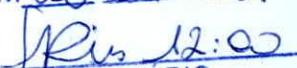
Contato: 0**7321012618 CNPJ: 13.009.816/000128

www.camaradeilheus.com.br

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO

EM, 1 / 1 / 1

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 23/08/2021

FUNÇÃOÁRIO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE**

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHÉUS - ESTADO DA BAHIA**

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 671/2021

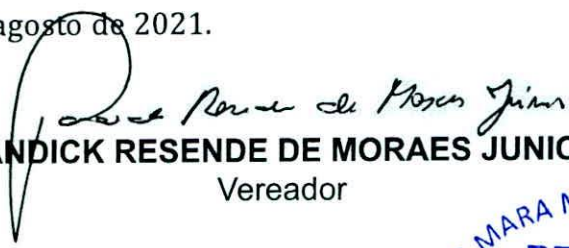
Prezados edis,

Cumprimentando-os cordialmente, este vereador que abaixo lhes subscreve, em defesa do interesse coletivo dos munícipes desta cidade, com espeque nos artigos 83, III; 98, X; e 111, todos constantes na Resolução 005/2017, vem requerer o quanto se segue.

Encaminhamento de correspondência ao chefe do Poder Executivo, aos cuidados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil, para que prestem esclarecimentos sobre a construção de uma rampa de acessibilidade para pessoas com deficiência na Passarela elevada localizada no Bairro São Miguel, na Zona Norte da Cidade. De acordo com a população, a situação é calamitosa.

Nestes termos, espera atendimento.

Ilhéus, Bahia, 23 de agosto de 2021.


TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR
Vereador

**Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO**

EM.

PRESIDENTE



Gabinete do vereador Dr. Tandick Resende
Rua J. J. Seabra S/N, Centro – Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45653-280, Telefax 073 2101-2600-www.camaradeilheus.com.br
E-mails: contato@drtandick.com



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE**

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHÉUS - ESTADO DA BAHIA**

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 672/2021

Prezados edis,

Cumprimentando-os cordialmente, este vereador que abaixo lhes subscreve, em defesa do interesse coletivo dos munícipes desta cidade, com espeque nos artigos 83, III; 98, X; e 111, todos constantes na Resolução 005/2017, vem requerer o quanto se segue.

Encaminhamento de correspondência ao Chefe do Poder Executivo, e ao diretor da EMBASA, o Sr. José Lavigne, para que prestem informações e esclarecimentos sobre quais medidas estão sendo adotadas para correção dos serviços de reparo nas vias da cidade onde foram realizadas as instalações de rede de esgoto. As ruas onde a Embasa tem realizado suas atividades tem deixado as vias desniveladas, causando risco de acidentes, bem como transtornos e prejuízos aos usuários. Essa situação tem sido queixa uníssona dos munícipes.

Nestes termos, espera atendimento.

Ilhéus, Bahia, 23 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 23/08/2021
RMB 13:07
FUNCIONÁRIO

**Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO**


TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR
Vereador

EM, _____

PRESIDENTE

Gabinete do vereador Dr. Tandick Resende
Rua J. J. Seabra S/N, Centro – Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45653-280, Telefax 073 2101-2600-www.camaradeilheus.com.br
E-mails: contato@drtandick.com



CÂMARA DE VEREADORES DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR EDERJÚNIOR
Praça J.J. Seabra, s/nº - Centro
ILHÉUS-BA

REQUERIMENTO COM O APOIO DO PLENÁRIO 673 /2021

Ao Exmo. Sr. Jerbson Almeida Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Respeitosamente, o vereador que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, garantido pelo Inciso x do Artigo 98 do Regimento Interno desta casa, após a condescendência do Plenário, vem através desta **REQUERER**, que **seja enviada Correspondência à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, para que solucione um problema de Manilha quebrada na Rua José da Neves, 204, Teresópolis.**

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento é pertinente, uma vez que o número de doenças relacionadas à falta de saneamento básico adequado e esgoto a céu aberto, é crescente desde bairros periféricos a condomínios. É pelo contato com esgoto a céu aberto, água poluída, com urina, fezes humanas ou de animais que a população pode ser acometida por vírus, bactérias ou protozoários.

Plenário Gilberto Fialho- Gabinete do Vereador Ederjúnior

E-mail: vereadorederjunior@ilheus.ba.leg.br

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO
EM. <u> / / </u>
PRESIDENTE

Ederjúnior Santos dos Anjos

Vereador/PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 23/08/2021
16:20
FUNCIONÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR EDERJÚNIOR
Praça J.J. Seabra, s/nº - Centro
ILHÉUS-BA

REQUERIMENTO COM O APOIO DO PLENÁRIO 674 /2021

Ao Exmo. Sr. Jerbson Almeida Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Respeitosamente, o vereador que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, garantido pelo inciso X do Artigo 98 do Regimento Interno desta casa, após a condescendência do Plenário, vem através desta **REQUERER**, que seja solicitado à **Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB)** e a **Superintendência de Atendimento ao Cidadão – (SAC)**, os serviços do Projeto Pequeno Cidadão para facilitar o acesso de crianças com até 10 anos de idade para emissão de carteira de identidade na cidade de Ilhéus-BA.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento é extrema importância para a população, pois tem a iniciativa de facilitar o acesso de crianças até 10 anos de idade para emissão de carteira de identidade.

Endereços: 2º Avenida do CAB, Plataforma III, Nº 200 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-003;

SAC - Superintendência de Atendimento ao Cidadão - Centro Administrativo da Bahia, 2ª Avenida, nº 200, Paralela. CEP: 41.745-003 - Salvador – Bahia;

Gabinete do Vereador Ederjúnior - Ilhéus, 19 de agosto de 2021

Ederjúnior Santos dos Anjos

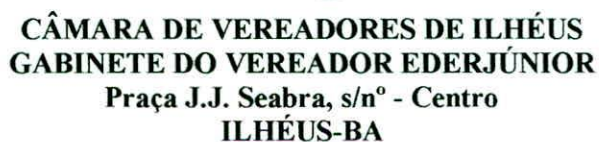
Vereador/PSL

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO

EM. ____/____/____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 23/08/2021
Rs 16:20
FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 23 DE ABR
Srs 16:20
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS-BAHIA-CEP: 45653-280.
TEL: (73 2101-2600)

REQUERIMENTO Nº 676/2021.

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetido o presente requerimento para apreciação do plenário; se aprovado, **ENVIAR UM OFÍCIO PARA O EXMO. SR. PREFEITO MÁRIO ALEXANDRE SOLICITANDO CONCURSO PÚBLICO PARA OS TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 4039, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

Sala das comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 23 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO

EM. _____

PRESIDENTE


Vereador Alzimir B. Vieira
Prof. Gurita - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 23/08/2021
17:50
FUNÇÃOÁRIO

Justificativa:

O tradutor intérprete é o profissional habilitado a realizar a mediação linguística entre pessoas ouvintes e pessoas surdas sinalizantes através da tradução e interpretação, consecutiva ou simultânea, do par linguístico Português – Libras.

O serviço de tradução e interpretação constitui importante garantia de acessibilidade, conquistada pela comunidade surda. Hoje, a legislação pátria reserva em diversos diplomas legais a garantia de a comunidade surda ter acesso a esse profissional nos mais diversos espaços públicos e privados. São exemplos de legislações que corroboram com a garantia deste direito a Lei de acessibilidade (Lei 10.098 de 2000), a Lei de Libras (Lei

10.436 de 2002), o Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 2015) e o Decreto 5.626 de 2005 , que apresentam os seguintes dispositivos acerca do tema, pela ordem:

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. (BRASIL, 2010)

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. (BRASIL, 2002)

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; (BRASIL, 2015)

Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa.(BRASIL, 2005)

Apesar da exigência apresentada pelos dispositivos supracitados referir-se ao poder público federal, em alguns casos, vale salientar que esta casa do poder legislativo municipal já apreciou matéria do tema, inclusive, produzindo a Lei 4.039 de 2019. Esta autoria o Executivo Municipal a criar o cargo de Tradutor Intérprete de Libras, visando o pleno atendimento dos seus munícipes que se comunicam através da Libras.

Em especial, a educação de alunos surdos demanda o atendimento especializado dos intérpretes de libras. Sem esses, fica prejudicada a inclusão dos alunos surdo no processo educacional. Por este motivo a Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei 9.393 de 1996) apresenta:

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

Resta claro, a partir dos elementos legais arguidos que, a presença do intérprete de libras nos espaços públicos, principalmente no ambiente escolar, é fundamental para inclusão

do munícipe surdo. Sobre este aspecto, temos visto esforço relativo das autoridades municipais para manutenção de alguns serviços, tais como, a contratação excepcional de intérpretes educacionais e, mais recentemente, de intérpretes no legislativo municipal.

Contudo, o histórico de execução deste serviço demonstra que o mesmo tem sido realizado de maneira ininterrupta no município por mais de uma década. Desta forma, não se trata de atividade excepcional ou temporária. Pelo contrário, diariamente, sem interrupção, cidadão surdos necessitam de intérpretes para acessar seus direitos à educação, informação, saúde, entre outros.

A Constituição Federativa do Brasil prevê a seguinte regra quanto à contratação de pessoal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (BRASIL, 1988)

Não se tratando de atividade excepcional ou temporária, é através de concurso público que se realiza o provimento em cargo ou função pública. Ocorre que, nunca antes no município de Ilhéus realizou-se concurso para carreira de tradutor intérprete de libras, estando o município em desacordo com a Constituição. Além disso, a contratação temporária de profissionais os submete a um vínculo precário, não sendo adequado para o exercício da função.

Desta forma, havendo todos os requisitos de fato e de direito ora apresentados, submetemos o presente projeto de lei, visando a realização de concurso público, na forma da lei, para o provimento dos cargos de tradutor intérprete de libras no município de Ilhéus.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 23 de agosto de 2021.


Vereador Alzimir B. Vieira
Prof. Gurita - PSD



Câmara Municipal de Ilhéus
Poder Legislativo
GABINETE DO VEREADOR NINO VALVERDE

REQUERIMENTO N. 677 /2021

Exmo. Senhor Jerbson Almeida Moraes
DD: Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Requeiro a mesa, com a devida anuência do colendo plenário, solicitando que encaminhe um ofício às Empresas encarregadas pelo Transporte Público do Município, solicitando o acréscimo de uma linha de ônibus às 17h40min do Terminal Urbano X Castelo Novo para atender a necessidade desta localidade.

Justificativa

O pedido acima se justifica porque a população da localidade clama para que seja incluso, uma linha de ônibus saindo às 17h40min do Terminal Urbano para Castelo Novo atendendo assim a necessidade dos moradores da localidade.

Sala das Sessões Câmara Municipal de Ilhéus, 24 de Agosto de 2021.

Evilasio Lima Valverde Filho

PODEMOS

Praça JJ Seabra S/N, Centro-Ilhéus-Bahia-Brasil CEP: 45.653-280 Fone: (73) 2101-2606

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO
EM. <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 24/08/2021
RWM 24.01
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS-BAHIA-CEP: 45653-280.
TEL: (73 2101-2600)

REQUERIMENTO Nº 678/2021.

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida o presente requerimento para apreciação do plenário; se aprovado, enviar um ofício para o **EXMO SR. SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA MARCUS CAVALCANTI SOLICITANDO A VIABILIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS COM PROTEÇÃO SOBRE A RODOVIA ILHÉUS OLIVENÇA BA-001.**

Justificativa:

Com a duplicação do trecho da BA-001, que se estende do Hotel Opaba até a rotatória que dá acesso ao bairro da Ceplus, a comunidade vem passando por situações complicadas, principalmente no que tange a dificuldade de transpassar para outro lado da via, pois a alta velocidade a qual os veículos costumam transitar na rodovia coloca a vida dos transeuntes em risco.

Solicito em nome da comunidade providências sobre esse pedido para melhorar as condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres nas vias públicas.

Diante do exposto acima é que, para garantir a segurança dos moradores da referida comunidade, julgamos ser necessário a construção de uma passarela bem como a instalação de redutores de velocidade na rodovia BA 001.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 24 de Agosto de 2021.

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO
EM. <u> / / </u>
PRESIDENTE


Alzimário Belmonte Vieira
Prof. Gurita PSD
Vereador





Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva
vereadoraugustao@camaradeilheus.ba.gov.br

REQUERIMENTO N° 679/2021.

Exmo. Sr. Jerbson Moraes
DD.: Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta casa Legislativa, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso III do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que, após o presente requerimento ser lido no Plenário e aprovado, seja concedido tempo regimental de 10 minutos para o Ilmo. Senhor Antônio Carlos Santana Silva, munícipe, presidente da Associação da Vila Aimoré, localizada no Km 16, na BA 001 Rodovia Ilhéus/Itacaré, durante a Sessão Ordinária, no Plenário da Câmara Municipal de Ilhéus, datada para o dia 01/09/2021 às 16:00.

Justificativa:

O munícipe falará sobre as dificuldades que a comunidade está enfrentando em várias esferas do sistema público.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 26 de agosto de 2021


Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva
Vereador

Praça J. J. Seabra s/nº, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil. CEP: 45.653-280

Contato: 0**7321012618 CNPJ: 13.009.816/000128

www.camaradeilheus.com.br

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO

PM. 1 / 1 / 1

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 27/08/2021
Dis 12:22
FUNCIONÁRIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR EDVALDO GOMES
vereadoredvaldogomes@camaradeilheus.ba.gov.br
Praça J.J. Seabra, s/nº - Centro
ILHÉUS-BA

REQUERIMENTO Nº 680/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA
VEREADOR JERBSON ALMEIDA MORAES

Vereador **EDVALDO GOMES**, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte requerimento:

I. REQUERIMENTO:

Solicito ao Presidente desta Casa Legislativa, com a devida anuência do Plenário, que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Alexandre, solicitando **INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE INCLUSÃO DA RUA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NO PLANEJAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS, DRENAGEM PLUVIAL E SANEAMENTO BÁSICO NO LOTEAMENTO SANTA CLARA BAIRRO BANCO DA VITÓRIA.**

II. JUSTIFICATIVA:

Este requerimento visa atender os anseios da comunidade, facilitando o deslocamento dos moradores e passantes, garantindo assim, a segurança de todos. Visando, nesse sentido melhorar a qualidade de vida dos moradores dessas localidades, que tanto precisam desse benefício de pavimentação. Portanto, visando atender os anseios de nossa população, solicito aos nobres Edis que aprovelem o presente requerimento, e que o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias.


Edvaldo Nero Gomes - DEM
Vereador

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 27/02/2021
12:35
FUNCIONÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR EDERJÚNIOR
Praça J.J. Seabra, s/nº - Centro
ILHÉUS-BA

REQUERIMENTO COM O APOIO DO PLENÁRIO 681 /2021

Ao Exmo. Sr. Jerbson Almeida Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Respeitosamente, o vereador que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, garantido pelo inciso X do Artigo 98 do Regimento Interno desta casa, após a condescendência do Plenário, vem através desta **REQUERER**, que seja enviada uma solicitação à **Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB)** e a **Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)**, para que seja iniciada a reforma do piso abaixo do gramado e acima dos drenos das espinhas de peixe, bem como, a recuperação do gramado do Estádio Municipal Mário Pessoa, de Ilhéus, para atender os jogos do Barcelona na Série A do Campeonato Baiano, em observância aos padrões exigidos pela Federação Baiana de Futebol (FBF).

Plenário Gilberto Fialho - Gabinete do Vereador Ederjúnior

Ilhéus, 27 de agosto de 2021.

Ederjúnior Santos dos Anjos

Vereador/PSL

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO
EM. <u> / / </u>
PRESIDENTE





**CÂMARA DE VEREADORES DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR EDERJÚNIOR
Praça J.J. Seabra, s/nº - Centro
ILHÉUS-BA**

JUSTIFICATIVA

Prezado Superintendente e Secretário Estadual,

Encaminhamos o presente requerimento com fulcro no uso das suas atribuições legais, garantido pelo inciso X do Artigo 98 do Regimento Interno desta casa, de autoria do nobre vereador que abaixo subscreve, submetemos à apreciação da Câmara Municipal de Ilhéus, este requerimento de grande importância para os amantes de futebol desta cidade, que teve aprovação unânime.

No dia 08 de agosto de 2021, o Barcelona de Ilhéus, se consagrou campeão da série B do baiano, garantindo uma vaga no acesso da elite do futebol baiano.

Neste pórtico, percebemos que há a necessidade de reformar o piso abaixo do gramado e acima dos drenos das espinhas de peixe, como também, a recuperação do gramado do Estádio Municipal Mário Pessoa, de Ilhéus, a obra garante a infraestrutura necessária para a prática do futebol da série A e B do campeonato baiano dos jogos do time do Barcelona, representante de Ilhéus na primeira divisão do Campeonato Baiano de Futebol Profissional, em 2022, e do Colo Colo na série B, além de beneficiar as equipes da Liga Ilheense de Futebol (LIF), cujos atletas sempre treinaram neste estádio.

Diante do exposto, solicito com urgência a realização dos serviços solicitados, em observância aos padrões exigidos pela Federação Baiana de Futebol (FBF), uma vez que, a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb), autarquia da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, tem como missão principal fomentar o desenvolvimento do desporto,

recreação e lazer do estado da Bahia, com políticas públicas já executadas em vários municípios baianos.

**Endereço: Superintendência dos Desportos do Estado Da Bahia
(SUDESB) - Rua dos Rádioamadores, nº 159 - 357, Estádio de Pituaçu,
Salvador. CEP 41741-080.**

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)
Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, nº200, CAB, Salvador-BA;
CEP 41745-003

Plenário Gilberto Fialho - Gabinete do Vereador Ederjúnior

Email: vereadorederjunior@ilheus.ba.leg.br

Ilhéus, 27 de agosto de 2021.



Ederjúnior Santos dos Anjos

Vereador/PSL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE**

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHÉUS - ESTADO DA BAHIA**

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 182/2021

Prezados edis,

Cumprimentando-os cordialmente, este vereador que abaixo lhes subscreve, em defesa do interesse coletivo dos munícipes desta cidade, com espeque nos artigos 83, III; 98, X; e 111, todos constantes na Resolução 005/2017, vem requerer o quanto se segue.

Requer-se que seja encaminhada correspondência ao Chefe do Poder Executivo, aos cuidados da Secretaria Municipal de Saúde, para que os mesmos prestem informações e esclarecimentos acerca do fato que, segundo denúncias, os medicamentos da farmácia popular que funciona atrás do SESP, não estão sendo distribuídos, bem como, o motivo pelo qual os pacientes que buscam pelo atendimento, estão sendo destratados no local.

Nestes termos, espera atendimento.

Ilhéus, Bahia, 26 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 27/08/2021
RMB 13:25
FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO
EM. <u> / / </u>
PRESIDENTE


TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR
Vereador

Gabinete do vereador Dr. Tandick Resende
Rua J. J. Seabra S/N, Centro – Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45653-280, Telefax 073 2101-2600-www.camaradeilheus.com.br
E-mails: contato@drtrandick.com



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE**

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA**

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 683/2021

**Encaminhamento de correspondência
ao diretor da EMBASA**

Prezados edis,

Cumprimentando-os cordialmente, este vereador que abaixo lhes subscreve, em defesa do interesse coletivo dos munícipes desta cidade, com espeque nos artigos 83, III; 98, X; e 111, todos constantes na Resolução 005/2017, vem requerer o quanto se segue.

Encaminhamento de correspondência ao diretor da EMBASA, o Sr. José Lavigne, para que o mesmo preste informações e esclarecimentos sobre o motivo pelo qual, ainda não houve reparo do cano que se encontra estourado, e que consequentemente está ocasionando o surgimento de uma cratera na Travessa Santa Cruz, situada no Alto da Jamaica.

Nestes termos, espera atendimento.

Ilhéus, Bahia, 26 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 27/08/2021
RMB 13:25
FUNCIONÁRIO


TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO

EM. _____

PRESIDENTE

Gabinete do vereador Dr. Tandick Resende
Rua J. J. Seabra S/N, Centro – Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45653-280, Telefax 073 2101-2600-www.camaradeilheus.com.br
E-mails: contato@drtandick.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

GABINETE SUSTENTÁVEL DO VEREADOR VINÍCIUS ALCÂNTARA

EM, 1 / 1 /

PRESIDENTE

Requerimento Nº 684 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 27/08/2021
14:22
FUNCIONÁRIO

Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal o levantamento Planialtimétrico da orla da Avenida Soares Lopes.

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com o art. 128 e o art. 83, inciso III do Regimento Interno desta Casa, indica ao Exmº Prefeito Municipal que solicite à secretaria competente **a realização do levantamento Planialtimétrico da orla da Avenida Soares Lopes, na área correspondente ao Projeto Buler Marx e na área costeira contígua ao Projeto Buler Marx.**

JUSTIFICATIVA

O vereador Vinícius Rodrigues Alcântara Silva que esta subscreve, no exercício da função de Presidente da Comissão da Urbanização da Avenida Soares Lopes, em reunião com o Arquiteto Bruno Souza do Nascimento Sitta **observou-se a necessidade de atualizar os dados topográficos do Projeto Buler Marx e obter o levantamento Planialtimétrico da área costeira contígua ao projeto Buler Marx.**

Ocorre que, Avenida Soares Lopes é uma área extensa, dotada de relevo, com área ambiental e com intervenções humana. Logo, para contemplar o relatório da Comissão Especial da Urbanização da Avenida Soares Lopes que é de interesse de toda comunidade de Ilhéus torna-se necessário o levantamento topográfico da Avenida Soares Lopes.

Dessa maneira, o levantamento topográfico da Avenida Soares Lopes é medida necessária para viabilizar o relatório da requalificação da Avenida Soares Lopes para implementações urbanas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 31 de agosto de 2021.

Respeitosamente,

VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
Presidente da Comissão Especial



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER S/N 2021.

PROJETO DE LEI – PL Nº 092/2021.

AUTOR: Prefeito de Ilhéus.

Relator: Vereador Ivo Evangelista dos Santos.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito suplementar.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei nº 092/2021 que Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar, para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências, de autoria de sua excelência o chefe do poder executivo.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental das Comissões de Justiça para deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 71 do Regimento Interno.

A matéria segue tramitação em regime de urgência nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus.

É o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS	
DESPACHO	
EM	/ /

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 27/08/2021
RMB 1423
FUNCIONÁRIO



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, destacamos que para fins de admissibilidade da matéria, esta encontra respaldo no inciso IV do artigo 54 da LOMI, na prerrogativa de iniciativa privativa de sua excelência, o chefe do poder executivo:

Art. 54 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou aumento de sua remuneração;

II. servidores públicos do poder Executivo, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem regime jurídico;

III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV. matéria orçamentária e a que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

No que tange à abertura de créditos, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa.

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O dispositivo legal em destaque confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementar e especiais, a saber, destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Justificar o gestor que apesar da continuação do governo, o exercício vigente está sendo uma gestão, e que, provavelmente, durante a execução orçamentária vigente diversas dotações apresentarão saldos insuficientes, o que pode prejudicar o regular funcionamento da máquina administrativa.

Assim, *in casu* verifica-se correta a utilização de abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias mediante autorização legislativa.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único | do art. 59 da Constituição Federal.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ante todo o exposto, depreende-se que o projeto em exame encontra-se em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições constitucionalidade e legalidade. Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe, oferecendo a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, no limite descrito abaixo:

- a) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e com fulcro em todo o arcabouço legal, o relator designado para exarar parecer em conjunto, não vislumbra óbice ao Projeto de Lei nº 092/2021, que autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar de 40% ao orçamento vigente, e da outras providencias.

Por todo o exposto, o Relator opina favoravelmente pela aprovação da matéria em tela.

Sala das comissões, 19 de agosto de 2021.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
RELATOR



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, que opina favoravelmente pela aprovação da matéria em tela, a saber, o Projeto de Lei nº 092/2021, de autoria de sua excelência, o prefeito de Ilhéus.

Sala das comissões, 19 de agosto de 2021.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS DESPACHO
EM ____/____/____

PARECER Nº 009 DE 2021

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, acerca do Projeto de Lei nº 092, de 2021, do Chefe do Poder Executivo que "*Autoriza a abertura de credito suplementar*".

RELATOR: Vereador **TANDICK RESENDE DE MORAES JÚNIOR**

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame do Projeto de Lei nº 092, de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, cujo objeto se encontra descrito na ementa, a saber, "*Autoriza a abertura de credito suplementar*".

O projeto em comento fora protocolado na Câmara Municipal de Ilhéus na data de 06/08/2021, às 10 h e 43 min., por meio da Mensagem nº 09/2021. Após, o mesmo foi apresentado, em reunião, à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, onde, o presidente desta, designou como relator o vereador Tandick Resende.

O referido projeto contém o total de 02 (dois) artigos, e o seu art. 1º assevera o objeto e âmbito de aplicação, qual seja:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, no limite descrito abaixo:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

No que tange à vigência, o projeto de lei se utiliza da cláusula "entra em vigor na data de sua publicação".

Cumprе ressaltar que o projeto de lei, *sub examine*, se justifica, segundo o autor, porque devido ao desequilíbrio da economia, neste exercício financeiro, diversas dotações

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45653-280, Telefax 073 2101-2600-www.camaradeilheus.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 27/08/2021
13:28
FUNCIONÁRIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

irão apresentar insuficiência de saldos para sua realização, ensejando a necessidade de suplementações por anulação parcial e/ou total ou seja, transferência de valores de uma dotação não utilizada para reforço de outra.

Ainda, requer o postulante do referido projeto que este seja recebido em caráter de urgência no escopo de uma tramitação mais célere, bem como pela importância e necessidade iminente de abertura do crédito suplementar.

A legislação citada é a Lei Federal nº 4.320 de 1964.

É o que importa relatar.

II - ANÁLISE

A proposição legislativa sob exame versa sobre tema afeto ao orçamento público, motivo pelo qual, por força do art. 150 da Lei Orgânica Municipal de Ilhéus (LOMI) e do art. 72, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus (RICMI), compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos análise e emissão de parecer.

No que concerne à legitimidade da propositura do referido projeto de lei, realizada por meio da Mensagem nº 09/2021, observa-se que está em consonância com a forma disciplinada no art. 54, IV do RICMI, a qual assevera ser de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções, em perfeita simetria com o art. 165 e 84, XXIII da *Lex Legum*.

Avistada a legitimidade propositiva, passa-se a perscrutar se o projeto, *sub examine*, que almeja a aprovação de Adicional de Crédito Suplementar, cumpre com as exigências legais necessárias à obtenção de aprovação por parte do Poder Legislativo Municipal.

O supedâneo que lastreia a abertura de crédito adicional suplementar principia no art. 165 da CRFB/88 que, com precisão cirúrgica, define que os créditos suplementares devem ser instituídos por lei apreciada pelo Poder Legislativo, seguindo o mesmo rito da LOA. Nesse diapasão, cumpre dar destaque às vedações concernentes à abertura de créditos adicionais insertas no art. 167 da Constituição da República, quais sejam:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- I — o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; [...]
- V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI — a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Outrossim, os créditos adicionais estão diretamente relacionados ao orçamento público, o qual prevê as receitas e despesas pelos instrumentos do plano plurianual; diretrizes orçamentárias; e orçamentos anuais. Ainda, nestas devem estar estabelecidas as fontes/destinações de maneira individualizada, denotando sua aplicação, inseridas com classificações que identifiquem se os recursos são vinculados ou não.

Isto posto, o crédito adicional serve para realização de ajustes no orçamento, com vistas a suplementar dotações que se mostrem insuficientes aos programas previstos na LOA, ou realização de despesa não prevista, ensejando assim alteração no orçamento público. Neste aspecto, vaticina a Lei 4.320/64, acerca do Crédito Adicional Suplementar, ora em análise:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Pari passu, para que seja possível a abertura do referido crédito, faz-se necessário indicar a fonte do recurso disponível, além de expor as justificativas que corroborem a instituição de lei autorizativa do crédito, nos moldes do art. 43 da lei 4.320/64. Vejamos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (...)

Neste ponto, o projeto de Lei nº 092/2021, veio acompanhado da justificativa, inserta na Mensagem nº 09/2021 e indica o escopo de se resguardar diante do desequilíbrio econômico que vive o país, necessitando ter maior flexibilidade no orçamento para adaptação e realização de suplementações a dotações que se apresentarem insuficientes.

Sobreleva ressaltar que, embora a lei de finanças públicas exija a indicação de fontes para abertura de créditos adicionais, é cediço que, referente ao crédito suplementar existe maior flexibilização, pois uma vez autorizado na LOA, o Poder Executivo poderá fazer anulações parciais ou totais por meio de decreto, prescindindo submeter aquelas ao Poder Legislativo. Vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Destarte, compulsando-se a Lei 4.100, de 2020, que institui a LOA, verificou-se dispositivo que contém o limite para suplementação de dotações que necessitem ser reforçadas, senão vejamos:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

c) Decorrente de Anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

O dispositivo supratranscrito arrima-se no art. 165, §8º da CRFB/88, segundo o qual, a lei orçamentária anual poderá conter prévia autorização para abertura de créditos suplementares com vistas justamente a possibilitar à Administração Pública adequar o orçamento as imprevisibilidades de sua execução.

Assim, sem olvidar que a Administração Pública possui o poder-dever da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como os atos jurídicos são pautados na boa-fé e, no âmbito do direito público, com observância do respeito a separação dos poderes (art. 2º da CRFB/88) faz-se a ponderação do acréscimo de mais 30% (trinta por cento) aos 20% (vinte por cento) constante na autorização susodita da Lei 4.100/2020 (LOA) resultando no limite de 50% (cinquenta por cento) proposto no referido projeto.

Do arcabouço legal aplicável à espécie normativa, não se vislumbra motivo para óbice ao aumento do limite supracitado, mas cumpre advertir que o Poder Executivo deve cuidar para que não haja descaracterização do planejamento orçamentário, de modo que não incorra em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual assevera:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

À vista de tudo quanto fora exposto, é perfeitamente possível a majoração do limite de 20% (vinte por cento) para 50% (cinquenta por cento) para abertura de créditos suplementares para reforço de dotações constantes na LOA — por meio de anulações parciais ou totais — para que a Administração consiga equilibrar a execução do orçamento face ao desequilíbrio econômico que vive não só o município, mas sim todo o país.

Ademais, importa realizar emenda ao referido projeto porquanto o seu texto, em verdade, altera o art. 6º, “c” existente na Lei Municipal Nº 4.100/2020, de modo que, primando pela melhor técnica legislativa, com supedâneo na Lei Complementar nº 95/88, a redação deve ser a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

“Altera o item “c” do art. 6º da Lei Municipal
Nº 4.100/2020”

Art. 1º - O item “c” do art. 6º da Lei Municipal Nº 4.100/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....
C) Decorrente de Anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

III – VOTO

Face ao exposto, o voto deste relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 092, de 2021 com a devida emenda modificativa.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.


TANDICK RESENDE DE MORAES JÚNIOR, relator

IV – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, após analisar o Projeto de Lei nº 092/2021, de autoria do Executivo Municipal, opina por sua **APROVAÇÃO INTEGRAL**, com **EMENDA MODIFICATIVA**, em consonância com as conclusões do Relatório exarado pelo Vereador Dr. Tandick Resende.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.

Ver. ALZIMARIO BELMONTE VIEIRA, Presidente.

Ver. EVILÁSIO LIMA VALVERDE FILHO, Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 06/08/2021
10:43
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 092, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza a abertura de crédito suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, no limite descrito abaixo:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.


MÁRIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS	
DESPACHO	
EM	/ /